CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
DIRETORIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO Nº 575/2025
Data: 09/09/2025

CORRESPONDÊNCIA
PLENÁRIO
LIDAS EM: 09/09/25
SERVIDOR:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 256/GAB/2025 **AQUIDAUANA/MS, 09 DE SETEMBRO DE 2025.**

Exmo. Srº. Vereador Presidente,

Servimos do presente expediente, não sem antes cumprimentá-lo, para, de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, encaminhar o incluso Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para apreciação, discussão, votação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis.

- ***PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 066/2025*** **– "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL CEL. JOSÉ ALVES RIBEIRO - APM CEJAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Aproveitamos a oportunidade de, colocando-nos à inteira disposição para eventuais outros esclarecimentos, renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Jurídica do Município

Exmo. Srº.
ÉVERTON ROMERO
M.D.º Vereador Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
RECEBIDO EM: 09/09/25
REGISTRADO SOB Nº 09/25
1242

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 066/2025
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL CEL. JOSÉ ALVES RIBEIRO - APM CEJAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Cel. José Alves Ribeiro - APM CEJAR, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.198.496/0001-60, com a finalidade de repassar recursos destinados a fomentar a criação, instalação e operação de um estúdio de rádio e podcast escolar como ferramenta pedagógica e de expressão estudantil, promovendo inclusão, cidadania e inovação no ambiente educacional, conforme as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2.º - O valor máximo a ser repassado à entidade será de até R$ 14.761,85 (quatorze mil, setecentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos), cujo repasse ocorrerá mediante cronograma de desembolso a ser definido em instrumento jurídico próprio.

Parágrafo único - A colaboração será concedida mediante a apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública Municipal.

Art. 3.º - Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Fomento.

Art. 4.º - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo estando obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, com os demonstrativos exigidos no termo.

§ 1.º - A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial, a fim de receber e movimentar os valores dos repasses, objeto da presente Lei.

§ 2.º - A entidade fica autorizada a utilizar os recursos do repasse exclusivamente para o custeio de despesas com a realização do objeto da parceria, qual seja, a criação, instalação e operação de um estúdio de rádio e podcast escolar.

§ 3.º - A entidade deverá fazer constar em material de divulgação e/ou mídias sociais o apoio do Município de Aquidauana.

§ 4.º - A não prestação de contas no prazo estipulado impedirá o recebimento da parcela seguinte, bem como a prorrogação do termo celebrado.

Art. 5.º - As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e suas alterações e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 9 DE SETEMBRO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Jurídica do Município

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Ordinária n.º 066/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos para apreciação desta respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária n.º 066/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que "***autoriza o poder executivo a firmar termo de fomento com a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Cel. José Alves Ribeiro - APM CEJAR, e dá outras providências***.".

A presente proposta visa autorizar o Município de Aquidauana a celebrar Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL CEL. JOSÉ ALVES RIBEIRO - APM CEJAR, inscrita no CNPJ sob o nº 37.198.496/0001-60, entidade sem fins lucrativos, regularmente constituída e reconhecida por sua atuação relevante no âmbito da comunidade escolar, com a finalidade de repassar recursos destinados a fomentar a criação, instalação e operação de um estúdio de rádio e podcast escolar como ferramenta pedagógica e de expressão estudantil, promovendo inclusão, cidadania e inovação no ambiente educacional.

A APM CEJAR, atuante em nossa comunidade, possui significativa importância no apoio à educação, promovendo o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes através de projetos inovadores. A parceria visa fortalecer essas iniciativas e proporcionar um ambiente de aprendizado, criatividade e desenvolvimento de habilidades em comunicação para a comunidade escolar de Aquidauana.

O valor a ser repassado, fixado em R$ 14.761,85 (quatorze mil, setecentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos), será destinado ao custeio das despesas relacionadas à realização do objeto da parceria. O repasse será efetivado mediante a apresentação do Plano de Trabalho e a formalização do competente Termo de Fomento, em conformidade com a legislação vigente.

Ressalta-se que a assinatura do convênio e a liberação dos valores dependerão da apresentação de toda a documentação necessária, inclusive a prestação de contas nos termos legais. A aplicação dos recursos será acompanhada pelos órgãos competentes do Município, com a devida prestação de contas por parte da entidade, garantindo a legalidade, a transparência e o bom uso dos recursos públicos.

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que ora passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Pares, para que seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma das disposições da Lei Orgânica Municipal, e do Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS/MS, 9 DE SETEMBRO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal

CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Jurídica do Município